



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 945/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial** no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2011 na importância de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), cuja despesa ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

03.001.0.0 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

04 - Administração
04.122 - Administração Geral
0003 - Administração Geral

04.122.0003.1079- REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00-999 Outros Serviços de Terceiros - P Jurídica R\$ 40.000,00

04.122.0003.1080- ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALARIOS - PCCS

3.3.90.39.00.00-999 Outros Serviços de Terceiros - P Jurídica R\$ 40.000,00

Parágrafo Único. Para cobertura do crédito adicional especial ora autorizado serão utilizados os recursos no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) provenientes de redução da seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

04.122.0003.2088 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00.00-999 – Serviços de Consultoria.....R\$ 80.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 vigente, Lei Municipal nº 854/2009, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 883/2010 – LDO 2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 28 dias do mês de junho de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal